

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **Bruno da Silveira Gomes** e **José Álvaro Saad de Araújo** para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do contrato de comodato de espaço comercial, visando a revisão de eleitorado em Vila Velha-ES.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 177, DE 04.04.17

O DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, VICE- PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 30.03.17, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2017, da servidora **Rossana Maria Silva Cordeiro**, agendada para o período de 29.03.17 a 07.04.17, ficando os 09 (nove) dias restantes para serem usufruídos no período de 06.11.17 a 14.11.17, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Decisões

EXTRATO DE PENALIDADE

Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais
Protocolo nº 26.810/2016

Empresa Penalizada: **AGASSI E BASSANELLI ALTERNATIVA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA – EPP**

Penalidade: Multa no valor de R\$ 697,20 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), com registro no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Fundamento: item XV, subitem 15.2, alínea “a” do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016 e art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005.

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88

PROCESSO Nº 255-02.2016.6.08.0022 CLASSE 30 – ITAPEMIRIM/ES

Cumprindo à r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice - Presidente Corregedor no exercício da Presidência, nos autos em epígrafe, que trata de recurso eleitoral - representação - pesquisa eleitoral, INTIMO a Recorrente Fabiana Alves Rodrigues Lima,, através do advogado Dr. Hélio Deivid Amorim Maldonado, (OAB/ES nº 15.728) e Outros, da r. decisão proferida às fls. 139/140, abaixo transcrita:

" Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por FABIANA ALVES RODRIGUES LIMA, buscando reformar o v. Acórdão nº 36/2017 (fls. 121/124), publicado no Diário da Justiça Eleitoral de 27.03.2017, o qual, à unanimidade de votos, não conheceu dos embargos, mantendo-se na íntegra os termos do acórdão de fls. 73/76.

Em suas razões de Recurso Especial o recorrente sustenta que o acórdão impugnado afronta o artigo 275, §1º, do Código Eleitoral, uma vez que ao afirmar que o prazo dos embargos de declaração é de 24 horas, deixa-se de aplicar o prazo de 03 (três) dias previsto no mencionado dispositivo legal. Argumenta que, aplicado-se tal prazo, os embargos interpostos são tempestivos.

Além disso, o recorrente aduz que, caso não se reconheça a tempestividade dos embargos, deve ser aplicada a fungibilidade recursal para recebimento dos embargos como recurso especial.

É o relatório, no essencial. Decido.

O recurso em análise atende aos pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade *ad causam*, interesse e inexistência de fatos extintivos ou impeditivos), assim como aos